

ACÓRDÃO N° 1270/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.940/2017-9
2. Grupo II – Classe V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Ana Paula Vitali Janes Vescovi (Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, CPF 862.654.587-87), Gleisson Cardoso Rubin (Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, CPF 605.814.921-53), Daniel Sigelmann (Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, CPF 021.484.577-05) e Jorge Antônio Deher Rachid (Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil, CPF 637.985.907-10)
4. Unidades: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Casa Civil da Presidência da República e Secretaria da Receita Federal do Brasil
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada com o objetivo de verificar a regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas às áreas sociais e de desenvolvimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 70 da Constituição Federal, 1º, incisos II e IV, 41, **caput**, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, incisos II e III, e 257 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011), que publique, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relação com as desonerações e regimes especiais em vigor, não se restringindo aos gastos tributários, contemplando: descrição sintética do mecanismo, legislação instituidora, tributo sobre o qual incide a desoneração ou regime especial, prazo de vigência, estimativa de perda de arrecadação por exercício e indicação sobre o enquadramento do mecanismo no conceito de gasto tributário, com o respectivo embasamento, e atualize a publicação anualmente, a fim de assegurar a publicidade e a transparência sobre essas informações, em atenção ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento na Lei 13.502/2017, art. 3º, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘d’, que coordene, junto aos Ministérios do Desenvolvimento Social, da Educação e da Saúde, o acompanhamento das discussões jurídica e legislativa relacionadas aos requisitos legais para usufruto da imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, a fim de identificar e tratar os riscos com potencial de afetar a continuidade das políticas públicas envolvidas;

9.3. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que avalie a possibilidade de implementar controles automatizados, realizados a partir do cruzamento de suas bases de dados com as Declarações de Benefícios Fiscais (DBF) encaminhadas pelos Ministérios da Educação (MEC) e do Desenvolvimento Social (MDS), de forma a se assegurar de que o quantitativo de contribuintes que usufruíram dos benefícios associados à Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) seja, efetivamente, de detentores de certificações válidas;

9.4. autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo a tornar público, na página do TCU, o acesso ao Painel de Renúncias de Receitas, visando a contribuir para a transparência e o controle social sobre as renúncias de receitas tributárias;

9.5. dar ciência aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e aos Ministros da Casa Civil da Presidência da República e da Fazenda de que as disposições contidas no



art. 14 da Lei Complementar 101/2000 são insuficientes como mecanismos de controle do crescimento do volume de renúncias de receitas tributárias e, consequentemente, do impacto fiscal dele decorrente;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.7. juntar cópia desta deliberação e do relatório e voto que a fundamentam ao TC 029.350/2017-4;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1270-20/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral